

Normas publicadas no período de 26 a 28 de novembro de 2024, nos Diários Oficiais do Estado da Bahia – DOE e do Município de Salvador – DOM.

Decreto 23248

A Norma estabelece que a partir de 1º de janeiro de 2025, dentre outros, o seguinte:

Sobre documentos fiscais

Será emitida NF-e para: a) correção e anulação da operação de saída original, em até 168 horas do ato da entrega, no caso de erro identificado na referida nota, quando não for permitida a emissão de nota fiscal complementar ou Carta de Correção Eletrônica; b) registro da operação posterior à não entrega ou recusa e para anulação da operação de saída original, em até 72 horas do ato.

Sobre a isenção do imposto

Serão isentas, dentre outras, as: **a)** operações: a.1) de saídas de automóveis novos destinados ao transporte de passageiros na categoria de aluguel (táxi), movidos a combustíveis de origem renovável, realizadas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados; a.2) com o medicamento Elevidys, destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD); a.3) com querosene de aviação (QAV), promovidas por distribuidora de combustível com destino ao consumo de aeronaves de empresa de serviço de transporte aéreo de passageiros; **b)** saídas de: b.1) ovos, nas operações internas; b.2) café conilon cru, em coco ou em grão, produzido no Estado da Bahia; b.3) óleo de soja refinado a granel, gás natural, catalisador, dentre outros, quando destinados a estabelecimento industrial para utilização como insumo na produção de diesel verde e bioquerosene de aviação.

Também ficam estabelecidos os procedimentos a serem seguidos para a isenção nas saídas de mercadorias, em decorrência de doações, com destino ao atendimento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.

Sobre a substituição tributária

Ficam incluídos os NCMs relativos a querosene de aviação, gás de petróleo, óleos de petróleo, dentre outros, sujeitos à substituição tributária.

Sobre o diferimento tributário

Fica concedido o diferimento do imposto incidente nas entradas decorrentes de importação da substância química methyl cyclohexyl acetate.

Por fim, foram revogadas as disposições que tratavam sobre: a) a forma de inaptidão da inscrição no cadastro de contribuintes, no caso de distribuidor, transportador ou varejista de derivados de petróleo, gás natural e suas frações renováveis, álcool carburante e demais combustíveis líquidos carburantes; b) a impressão e emissão da Nota Fiscal Avulsa; c) a redução da base de cálculo nas operações internas com aparelhos e equipamentos de processamento de dados, seus periféricos e suprimentos; d) as transferências e devoluções

de mercadorias com destaque do imposto, para fins de redução da base de cálculo nas operações realizadas por restaurantes, churrascarias, pizzarias, dentre outros; e) o diferimento nas entradas decorrentes de importação do exterior de tintas e vernizes; e f) a impossibilidade de constar, do mesmo documento fiscal, produto que tenha origem no mercado nacional, ainda que de produção própria do estabelecimento, na hipótese de saída de produtos recebidos com diferimento.

https://sesibahia.sharepoint.com/:b:/s/FS/ERar-3ltaL9GgQj03sCZVZIB6HhIZIa4P6Lgx5yYMy4_kg?e=99CM4b

Decreto 23249

A Norma altera a legislação tributária estadual para, dentre outros pontos, **prorrogar até 31/12/2026** incentivos fiscais de ICMS de diversos segmentos da indústria como saneantes, pré-moldados de cimento, produtos de ótica, laticínios, metanol, e outros como os incentivos à cultura de algodão, ao comércio atacadista, e-commerce e o setor náutico.

Dentre os incentivos prorrogados, destacam-se:

I. No Regulamento do ICMS (Decreto nº 13.780/2012):

- A Redução de Base de Cálculo, de forma que a carga tributária seja de: i) **4%** para operações internas com metanol destinados à indústria; ii) **7%** para saídas internas de **ácido sulfônico**, destinadas às indústrias; iii) **12%** para saídas internas com **artefatos pré-moldados de cimento**, para qualquer destinatário, exceto postes; iv) **15%** para operações internas de **postes pré-moldados** de cimento, produzidos neste estado; e v) **9%** para operações internas e importações com os **produtos de ótica**, observadas as condicionantes.
- O Crédito Presumido de 100% nas saídas de produtos **derivados do leite indicados**.
- A Dispensa do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens do ativo permanente destinadas à **indústria de laticínios**.
- O Diferimento do lançamento do ICMS: i) nas sucessivas saídas internas de material de origem vegetal, gás natural e biogás a serem utilizados em processo de **produção de metanol**; ii) nas importações do exterior de álcool metílico (metanol), realizadas por contribuinte produtor de **metanol** ou formaldeído; iii) nas importações de **mamona, óleo de rícino, óleo de dendê (palma), gorduras e óleos vegetais hidrogenados**, outras gorduras e óleos animais ou vegetais cozidos, outros ácidos graxos monocarboxílicos industriais e óleos ácidos de refinação, ácido 12-hidroxiesteárico, ésteres do ácido tartárico e ácido sebácico.
- A norma ainda prorrogou a **antecipação do recolhimento do ICMS (ICMS - ST)** nas **aquisições de calçados, cintos, bolsas e carteiras**, para o comércio varejista de calçados no regime de conta corrente fiscal.

- II. A norma também prorroga para 31/12/2026 os seguintes incentivos do **Decreto nº 6.734/1997 (diversos setores aprovados pelo Conselho do PROBAHIA)**:
- **Diferimento do lançamento e do pagamento** do ICMS devido, para o momento da saída dos produtos industrializados: i) na importação de **embalagem e insumos** destinados à produção de **herbicidas**; ii) na importação de **matéria-prima** por contribuintes fabricantes de **embalagens para calçados**; iii) nas importações por contribuintes industriais c/ incentivo fiscal aprovado por este estado para os produtos indicados; iv) nas importações de insumos, exceto petrolato e polietilenoglicol, destinados à fabricação de **medicamentos e suplementos alimentares para uso humano**, importados por fabricante; v) nas importações dos insumos indicados destinados à fabricação de **embalagens plásticas especiais para colheita mecanizada de algodão**, em estabelecimento de contribuinte do DESENVOLVE; vi) na importação de **películas plásticas**, por contribuinte industrial produtor de **embalagens plásticas especiais para colheita mecanizada de algodão**, do DESENVOLVE.
- III. Altera diversos outros decretos, para prorrogar seus incentivos até 31/12/2026, nos seguintes segmentos: i) Distribuidor atacadista e e-commerce (Decreto nº 7.799/2000): nas operações de saídas internas do **comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria**, destinadas a contribuintes; ii) Altera o Decreto 8.064/2001 (**PROALBA**) para prorrogar até 31 de dezembro de 2026 os **incentivos à cultura de algodão**; iii) Altera o Decreto nº 7.721/1999, para prorrogar até 31 de dezembro de 2026 os incentivos fiscais para **fabricantes de luvas de borracha natural**; iv) Altera o Decreto nº 7.727/1999, para prorrogar até 31 de dezembro de 2026 os incentivos fiscais para **fabricantes de artigos esportivos**; v) Altera o Decreto nº 12.415/2010, para prorrogar até 31 de dezembro de 2026 os **incentivos fiscais para o setor náutico**.

https://sesibahia.sharepoint.com/:b:/s/FS/Ed7P45zsck5Bo9aqHDQd_5UBniXLnBYgCV2cVHaSDGYxIA?e=cT12yC